

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001761/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036501/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000954/2017-85
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOB, CNPJ n. 80.628.621/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA FERNANDES DA SILVA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI CARLOS VERONA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **mobiliário**, com abrangência territorial em **Campo Erê/SC e São Lourenço Do Oeste/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos aos diversos níveis da categoria profissional os seguintes pisos salariais mínimos:

- a) Profissionais: dentro de cada segmento moveleiro, estofados e móveis, de serrarias e laminadoras, os empregados que entendam e executem efetivamente todas as fases do produto e que efetivamente estejam no exercício da profissão, um piso salarial mínimo de R\$1.627,50.
- b) Motoristas, operadores de empilhadeiras, laminador de serra fita, capatazes, operador de torno desfoliador de madeira, serrador de serraria, marceneiro, pintor de móveis completo, estofadores, prototipistas, motosserristas, tratoristas, caldeiristas, afiador de ferramentas, operador de prensa a vapor para compensados e portas um piso salarial mínimo de R\$ 1.353,00
- c) Operadores de máquinas e equipamentos CNC (centro de usinagem), operadores de serra fita de marcenarias/estofarias, operadores de destopadeira, refiladeiras, plainas, lixadeiras, coladeiras, alimentadores de fornalha, cortadores de tecidos, costureiros, acabadores de sofás, revestidores de estofados, folheadores de móveis de madeira, montadores de carcaças, guilhotineira de preparação de lâmina, chefe de cozinha, desenhista técnico (mobiliário) um piso salarial mínimo de R\$ 1.125,00.
- d) Pintor de partes de móveis (como bordas, superfície, aplicação de fundos), auxiliares de montagem de compensado, auxiliares de pintura de compensados, alimentadores de máquinas, furadeiras, respigadeiras, pé-de-fita, seleção e preparação de lâminas, perfiladores, braceiros, percinteiros, tupias, embaladores,

auxiliares de pintor, vigia, encarregado/supervisor de setor, ajustadores de todo tipo de máquinas e outros similares, auxiliares de escritório, auxiliares de limpeza, auxiliares de cozinha, carregadores de caminhão, auxiliar de prototipia, auxiliar de desenhista um piso salarial mínimo de R\$1.125,00.

§ Primeiro - O contrato de experiência poderá ser de 30 dias, renovável por mais 30 dias. Quando houver contrato de experiência os trabalhadores receberão o equivalente a R\$ 1.119,00. Vencido o prazo de experiência o salário deverá ser adequado de acordo com a função. Se não houver contrato de experiência os trabalhadores farão jus ao salário normativo ou profissional acima mencionado, desde a sua contratação.

§ Segundo - As categorias de empregados constantes no item "B" que estiverem na mesma função e na mesma empresa por no mínimo dois anos, passa a "profissional" e com a remuneração daqueles, bem como os empregados que tenham sido demitidos ou saído da empresa por opção, quando do seu retorno a empresa o tempo de trabalho efetivo do contrato de trabalho anterior será considerado para efeito desse item.

§ Terceiro - Para todos os trabalhadores que já desempenhem funções acima mencionadas, e que se encontrem em situação salarial mais favorável, fica garantido o reajuste na cláusula 04 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Quarto - Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Regional de Santa Catarina após sua divulgação oficial, sem efeito retroativo aos salários porventura já pagos antes da divulgação pelos Órgãos competentes.

§ Quinto - Não se aplicam as disposições previstas nesta Convenção aos trabalhadores contratados como menores aprendizes ou estagiários, cujos contratos serão regidos com base na legislação própria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE E CORREÇÃO

Aos empregados da categoria com mais de 1 (um) ano na mesma empresa será concedido a correção salarial, a partir do dia 01 de maio de 2017 no percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: para os empregados admitidos após o mês de maio de 2016 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço conforme a tabela seguinte:

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	
MAIO/2016	12	5 %
JUNHO/2016	11	4,58%
JULHO/2016	10	4,16%
AGOSTO/2016	9	3,75%
SETEMBRO/2016	8	3,33%
OUTUBRO/2016	7	2,91%
NOVEMBRO/2016	6	2,50%
DEZEMBRO/2016	5	2,08%
JANEIRO/2017	4	1,66%
FEVEREIRO/2017	3	1,25%
MARÇO/2017	2	0,83%
ABRIL/2017	1	0,41%

Parágrafo segundo: Serão compensados os reajustes concedidos no período em todos os casos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitado em 20% (vinte por cento), independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA- CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a seus empregados como forma de incentivo à assiduidade e/ou produtividade, cesta básica dentro dos critérios que seguem: nos meses de Julho e Outubro de 2017, Janeiro e Abril de 2018.

§ Primeiro- Para os empregados que tiverem no máximo uma falta justificada, durante o período de três meses, o mesmo terá direito a receber uma cesta básica composta pelos seguintes itens: 10 (dez) kg de farinha de trigo, 3 (três) kg de feijão preto, 3 (três) kg de arroz, 2 (duas) lata de óleo de soja, 2 (dois) kg de massa, 1 pacote de biscoito 400 gramas, 1 (um) kg de fubá, 2 (dois) kg de açúcar.

§ Segundo- No caso de falecimento de ascendente e descendente, os dois dias serão considerados como uma falta justificada para efeito desta cláusula.

§ Terceiro - Fica garantido a toda a categoria uma cesta natalina, contendo os seguintes itens um pacote wafer, um pacote de mistura de bolo, um vidro de pepino, um leite condensado, um creme de leite, duas gelatina em pó, uma lata de pêssego, um pacote de balas, uma Coca-Cola dois litros, uma caixa de bombom, uma ave (frango), valor total da cesta no mínimo R\$ 68,00.

§ Quarto - As empresas ficam desobrigadas de fornecer a cesta básica aos funcionários que se desfiliaram ou desassociaram do sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO PARA TRABALHADO EM JORNADA EXTRA

No caso de prorrogação de tempo de serviço que supere 2h00m (duas horas), o empregador concederá alimentação gratuita aos trabalhadores, com intervalo de 15 (quinze) minutos anteriores ao início de cumprimento de jornada extraordinária, constituído de um lanche a contento e bebida não alcoólica.

§ Primeiro: a concessão da alimentação gratuita e o intervalo mencionado na cláusula anterior, não se aplicam as empresas que compensam as 04h (quatro horas) do sábado durante a semana.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA- VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, os vales-transportes necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice e versa, custeando o gasto que exceder a 6%(seis por cento) do seu salário básico, limitando-se ao valor total dos vales, conforme lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com as modificações introduzidas pela lei nº 7619, de 30 de Setembro de 1987.

Parágrafo Único- Nas cidades onde não existir transporte coletivo público, as empresas a seu critério, poderão utilizar empresas particulares para transportar os empregados, podendo nesta hipótese, efetuar o desconto referido no caput desta cláusula para.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento por acidente de trabalho, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, mediante comprovação de despesas equivalente à 2 (dois) salários nominais do empregado vitimado. Em caso de falecimento do empregado, em serviço fora do seu domicílio, o transporte do "de cujus" de volta ao domicílio, será por conta da empresa.

Parágrafo Único - O auxílio funeral que trata esta cláusula será pago pela seguinte ordem:

- a) Ao cônjuge sobrevivente.
- b) A companheira designada ou reconhecida pela Previdência.
- c) Aos filhos maiores, preferindo os mais idosos.
- d) Aos responsáveis legais dos filhos menores.
- e) Ao dependente mais próximo do de cujus.
- f) A pessoa física ou jurídica, que comprovadamente houve arcado com as despesas do funeral, excetuando-se a própria empresa funerária.

Para hipótese de morte de empregado por acidente de trabalho, a empresa comunicará o fato ocorrido ao Sindicato de Trabalhadores, até 12 horas após.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados instituirão seguro de vida em grupo, a sua escolha, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- a) Morte Acidental valor R\$ **24.909,15** no mínimo.
- b) Morte Natural valor R\$ **12.454,57** no mínimo.
- c) Seguro Funeral valor R\$ **4.827,37** no mínimo.

Parágrafo Primeiro: Nas respectivas apólices haverá cobertura para os casos de invalidez parcial e/ou total obedecendo - se os critérios nelas estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A forma de custeio da presente cláusula será contributária, obedecendo aos capitais mínimos exigidos nesta, cabendo a participação dos funcionários em 50% (cinquenta por cento), limitada tal participação em R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por funcionário.

Parágrafo Terceiro: O valor do Seguro previsto nesta cláusula, sofrera correção monetária, no mesmo índice da correção salarial prevista na cláusula 4ª (quarta) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE
TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

É de competência exclusiva do Sindicato dos trabalhadores SINTICOM, a total e completa Assistência à Rescisão de Contrato de Trabalho para todos os trabalhadores ora representados.

As homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes atenderão as seguintes condições:

I- Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou:

II- Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

III- O não atendimento do prazo acima fixado implicará no pagamento de multa de um dia de salário para cada dia de atraso, a partir dos prazos legais, diretamente ao empregado dispensado, juntamente com as demais verbas rescisórias.

IV- A multa aqui prevista não se aplicará as demissões em decorrência de falências ou concordatas.

V- Aos empregados com mais de 6 meses de serviços para a mesma empresa e que tiver sido dispensado, fica assegurado a exigência da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: As homologações quando pagas em cheques deverão ser feitas até as 14:00 horas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCI**

O Sindicato dos Trabalhadores somente realizará homologação rescisória mediante a apresentação dos seguintes documentos, de obrigação do empregador:

1. Termo de Rescisão de Contrato (cinco vias);
2. Aviso Prévio homologado;
3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada;
5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
6. Extrato do FGTS contendo os últimos doze recolhimentos;
7. Pagamento em Dinheiro, Cheque Administrativo, Cheque Visado ou operação bancária;
8. Exame Demissional em conformidade com a Norma Regulamentadora 7 (sete) e seus capítulos – 7.4.3.5 – 7.4.4.3 letras “a”, “b”, “c”, “d”;
9. Extrato mensal constando todas as faltas não justificadas e não abonadas para pagamento das incidências no 13º salário e férias acrescidas de 1/3;
10. Estar com as Contribuições Sindicais tanto para o sindicato laboral quanto para o sindicato patronal em dia;
11. O empregador poderá ser representado no ato da homologação por preposto ou procurador, portando o competente documento escrito.
12. Os avisos prévios serão homologados independentemente de agendamento.
13. As rescisões contratuais de trabalho deverão ser agendadas com antecedência.

14. Nas terças-feiras à tarde o sindicato estará fechado para prestação de serviço em outro município.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

- a) A gestante, face às disposições constitucionais terá garantia de emprego, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.
- b) Ao empregado acidentado será garantido o emprego previsto no art. 118 da lei 8.213 (12 meses de estabilidade).
- c) Ao empregado afastado por motivo de doença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, será assegurado no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença.
- d) Fica assegurada aos empregados em vias de prestação de serviço militar, estabilidade provisória, contada a partir da data em que for julgado apto em inspeção médica ao referido serviço.
- e) As empresas são facultados, a ofertar ao empregado acidentado no trabalho e incapacitado de exercer a função anteriormente desenvolvida, cursos e treinamentos para eventual readaptação a outros cargos da empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, os empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, e que vierem a se aposentar (desligando-se ou não) em qualquer situação, receberão um abono equivalente a 60 (sessenta) dias da respectiva remuneração;

Parágrafo Primeiro: O pagamento do referido abono será efetuado uma única vez, no mês subsequente ao comunicado pelo empregado ao empregador da concessão da aposentadoria, e para empregados que se desligarem da empresa será pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: O abono aposentadoria referido nesta cláusula, só será devido ao trabalhador que for Associado ao Sindicato pelo período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, para os trabalhadores admitidos a partir de 01 de maio de 2017, e pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor nesta data. E ainda desde que a remuneração do empregado não seja superior ao valor máximo do teto disponibilizado pelo INSS, vigente na época do requerimento do referimento abono

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa a pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- CARGA HORARIA SEMANAL

O horário de trabalho para todos os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) As horas semanais, cumpridas de Segunda à Sexta-Feira, não excedendo a 09 (nove) horas diárias. Aos Sábados não haverá expediente normal de trabalho e não será considerado dia útil para pagamento de salários e remunerações.

Parágrafo Único: Qualquer empresa que decidir fazer a referida compensação semanal do sábado, deverá convocar uma assembleia com seus trabalhadores, com a presença da entidade laboral representante dos mesmos, para ser definido os horários de compensação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- BANCO DE HORAS

As empresas que estão abrangidas pela base territorial sindical, que desejarem criar Banco de Horas, conforme Lei 9601/98, a seus funcionários, deverão reunir-se previamente para elaborar a forma que será implantada.

Parágrafo Primeiro: A reunião que decidir sobre o banco de horas deverá ser lavrada em ata com a assinatura dos participantes.

Parágrafo Segundo: A ata referida no parágrafo anterior somente terá eficácia após a homologação no sindicato competente, mediante prévia análise.

Parágrafo Terceiro: Qualquer dúvida oriunda da presente cláusula deverá ser decidida entre o sindicato dos trabalhadores e o sindicato patronal.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

É devida remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA- HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira à sexta-feira até o limite de 2 (duas) horas diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento). As horas extraordinárias trabalhadas aos sábados até as 12:00 horas terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas extraordinárias aos sábados após as 12horas e aos domingos e feriados terão acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicional, descanso semanal remunerado, FGTS e férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão justificar suas faltas nas seguintes condições:

- a) 03 (três) dias consecutivos no caso casamento, podendo ser gozados anteriormente ou posteriormente a celebração.
- b) 02 (dois) dias no caso de falecimento de ascendente ou descendente.
- c) 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, aos pais.
- d) 01 (um) dia a cada doze meses para doação de sangue.
- e) 02 (dois) dias para alistamento eleitoral.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre às 22h00min horas de um dia até às 5 horas do dia seguinte terá direito a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHOS EXTERNOS

O empregado que for desempenhar serviços fora do município de contratação terá direito ao recebimento gratuito de refeições, pernoites e passagens, bem como um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário percebido, no dia de serviço em tal circunstância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais, de médicos conveniados ao SUS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos. A empresa poderá encaminhar o funcionário para realização de consultas com o médico da empresa para avaliação.

Parágrafo Primeiro- Aos empregados que tiverem atestados médicos no período de meio dia ou menos não será necessário avaliação com o medico da empresa.

Parágrafo Segundo- Ao trabalhador que não tiver atestado no período dos últimos 6 meses (seis), não precisara fazer avaliação com o medico da empresa para 1(um) atestado de até 1(um) dia.

FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias coletivas, integrais, parciais ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo primeiro: Não serão computados como período de férias os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro, salvo na hipótese de concessão de férias coletivas.

Parágrafo segundo: Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, as complementações do pagamento deverão ser efetuadas no quinto dia úteis do mês subsequente ao início do gozo das mesmas.

Parágrafo terceiro: O empregador tem a possibilidade de solicitar ao empregado o fracionamento de suas férias baseado em força maior ou possibilidade de prejuízos para a empresa. Da mesma forma o empregado poderá através de um requerimento (por escrito) solicitar o fracionamento de suas férias. Ambas partes devem fazer a solicitação com quinze dias de antecedência, podendo assim ser concedidas às férias em dois períodos, sendo que, no entanto, os mesmos não poderão ser inferiores há dez dias corridos.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses, incluída a indenização de um terço.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FERIADOS REMUNERADO

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria a dispensa sem prejuízos nos seus salários nos seguintes dias: véspera de natal (24/12/2016) em meio período e véspera de ano novo (31/12/2016) Em meio período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO MOVELEIRO

As partes instituem "O Dia do Moveleiro", a ser promovido no dia 19 de Março de todos os anos, sem feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COZINHA

Obrigam-se as empresas a manter cozinha e fogão para que os empregados possam esquentar os seus lanches e refeições nos horários próprios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

O primeiro dia de trabalho será destinado ao treinamento com materiais de proteção individual (EPI), bem como será esclarecido ao empregado os riscos de sua atividade inclusive no local de trabalho, como também lhe será apresentado o programa de prevenção de acidentes da empresa, sempre em conjunto com um membro da CIPA.

I- A empresa fica obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente, quando exigidos por lei.

II- As ferramentas quando exigidas, serão fornecidas pela empresa, sem ônus ao empregado, em quantidade e qualidade suficientes para a realização do trabalho.

III- A recusa do uso dos EPI'S resultará em penalidades previstas em legislação, ao trabalhador.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

As empresas que adotarem o uso de uniformes para seus funcionários, desde que não obrigatório, poderão descontar dos mesmos, anualmente no máximo R\$ 18,00 (dezoito reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOENÇAS OU ACIDENTES DE TRABALHO**

Nos locais de trabalho isolados, os operários mantidos afastados do convívio do lar, no caso serem vítimas de acidente, obriga-se a empresa a prestar-lhes assistência médica hospitalar compatível com o acidente bem como arcarem com as despesas de transportes, alimentação e medicamentos, até o momento que providenciarem a sua remoção para a família.

§ Único: A empresa fica obrigada a manter nas frentes de trabalho e/ou fábricas, materiais necessários de primeiros socorros (não incluso medicamentos), sob pena de dois salários mínimos em favor do empregado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para o desempenho de suas funções, vedados a divulgação de material político- partidária.

Quando devidamente identificados, o Dirigente Sindical, Técnico em Segurança no Trabalho e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas.

§ 1º - O diretor sindical designado para fazer vistorias, visitas e/ou o que se fizer necessário deverá estar vestido adequadamente para evitar qualquer tipo de acidente, inclusive, de posse dos Equipamentos de Segurança Individual necessários naquele local.

§ 2º - Todas as vistorias serão feitas sempre em conjunto com a técnica de segurança do trabalho da entidade sindical laboral.

§ 3º Sempre deverá estar acompanhado uma pessoa da empresa com responsabilidade e conhecimento

sobre o assunto e devidamente designada pela empresa. Em caso de esta pessoa não estar na empresa, a visita deve ser adiada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Será fixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os conteúdos político-partidário ou ofensivo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DIRIGENTES SINDICAIS LIBERAÇÃO

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO

Sempre que solicitadas pelo Sindicato Profissional, a empresa fará a comprovação dos recolhimentos ao FGTS, INSS e regularização dos PIS, nos casos em que se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas pertencentes a categoria profissional pagarão ao **SINTICOM** até o 10º dia do mês de março de 2018 a Subvenção Patronal no valor das seguintes proporções:

- a) As empresas que mantém de 1 (um) à 15 (quinze) empregados pagarão 20% do salário mínimo, em vigência.
- b) As empresas que mantiverem de 16 (dezesesseis) à 25 (vinte e cinco) empregados pagarão 40% do salário mínimo, em vigência.
- c) As empresas que mantiverem de 26 (vinte e seis) a 35 (trinta e cinco), empregados pagarão 60% do salário mínimo, em vigência.
- d) As empresas que mantiverem de 36 (trinta e seis) à 50 (cinquenta), empregados, pagarão 80% do salário mínimo, em vigência.
- e) As empresas que mantiverem acima de 50 (cinquenta) empregados, pagarão 100% do salário mínimo, em vigência.

§ 1º - Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FUNCIONÁRIO SEM REGISTRO

O empregado sem Registro- A empresa que manter o trabalhador sem registro em vistoria quando flagrante constatação do labor do empregado sem os benefícios sociais, fica estabelecido que a entidade sindical laboral aplicara penalidade pecuniária ao empregador no importe de 1 salário mínimo nacional, vigente por

trabalhador prestando serviço ilegalmente.

- a) A aplicação da penalidade será realizada pelo sindicato laboral, que lavrará Termo de Penalidade devidamente datado e assinado pelo proposto ou proprietário da empresa, ou via aviso de recebimento.
- b) As penalidades aplicadas e não suportadas, serão averbadas nos registros de protesto em cartórios.
- c) A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na proporção de 90% ao SINTICOM (noventa por cento), e 10% (dez por cento) ao SIMOVALE pertencente desta convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR PATRONAL

a Contribuição Assistencial ao **SIMOVALE**, relativa ao ano de 2016, e até dia 15 de julho de 2018, a Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2017, deverá ser recolhida diretamente a Simovale, com solicitação de emissão de boleto e comprovação de registro de funcionário, a importância:

- a) As empresas que mantêm de 1 (um) à 15 (quinze) empregados pagarão 20% do salário mínimo, em vigência.
- b) As empresas que mantiverem de 16 (dezesesseis) à 25 (vinte e cinco) empregados pagarão 40% do salário mínimo, em vigência.
- c) As empresas que mantiverem de 26 (vinte e seis) à 35 (trinta e cinco), empregados pagarão 60% do salário mínimo, em vigência.
- d) As empresas que mantiverem de 36 (trinta e seis) à 50 (cinquenta), empregados, pagarão 80% do salário mínimo, em vigência.
- e) As empresas que mantiverem acima de 50 (cinquenta) empregados, pagarão 100% do salário mínimo, em vigência.

§ 1º - Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei.

Cada Empresa pertencente à categoria econômica pagará até o dia 15 de julho de 2017,

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, fica instituído Desconto Assistencial nos seguintes termos: as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar de seus empregados pertencentes a categoria profissional, inclusive admitidos durante a vigência desta, sempre sobre o salário do próprio mês de desconto a importância correspondente a:

- a) No mês de junho de 2017, 3% (três por cento) do salário base pago, recolhido até o 10º dia do mês de julho de 2017.
- b) No mês de setembro de 2017, 3% (três por cento) do salário base pago, recolhido até o 10º dia do mês de outubro de 2017.
- c) No mês de dezembro de 2017, 3% (três por cento) do salário base pago, recolhido até o 10º dia do mês de janeiro de 2018.

Parágrafo Primeiro: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto assistencial, devendo para

isto apresentar, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Lourenço do Oeste, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato relação nominal dos empregados, contendo o salário percebido e os descontos efetuados em favor da entidade sindical, até o 15º dia após o desconto.

Parágrafo Terceiro: Ao trabalhador será dado a opção de escolher pagar 3%(três por cento) trimestral ou 1%(um por cento) sobre o piso regional de forma mensal.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA -PRÉVIO ENTENDIMENTO ENTRE PARTES

Fica convencionado que na ocorrência de infrações relacionadas ao cumprimento de cláusulas da presente Convenção, as entidades convenientes deverão procurar entendimento para a solução, antes de buscar solução na DRT, ou posteriormente via judicial, quando neste caso deverão recorrer a Justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contida, na forma da legislação em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador que descumprir qualquer norma coletiva deste Instrumento arcará com multa no valor de um salário mínimo estadual da categoria vigente à data do descumprimento em favor de cada parte prejudicada (entidade sindical e trabalhador).

PARAGRAFO ÚNICO: Se for violada mais que uma norma do presente instrumento coletivo, é devido um salário mínimo por descumprimento, tantas quantas forem às normas violadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORÇA LEGIFERANTE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem força de lei entre os convenientes nos termos do art. 7º, XXXVI, e art. 8º, VI, da Constituição da República c/c art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo de estrito cumprimento por todos os empregadores, trabalhadores

e trabalhadoras, e seu descumprimento sujeitará o infrator ou infratora às cabíveis sanções administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUTO

PRECESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades patronal e profissional perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento ou outras que entenderem necessárias, independentemente da relação empregados ou associados e autorização ou mandato dos mesmos.

**MARIA LUIZA FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOB**

**OSNI CARLOS VERONA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.